



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Processo Adm. Nº 8.175/2022.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.172.888/0001-40, estabelecido nesta cidade, na Praça Nhonhô Salles, nº 1130 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr JOSÉ LUIS RICCI**, Brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.605.201–SSP/SP e do CPF nº 015.162.788-60, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e do outro a **CASA DA CRIANÇA DE BARRA BONITA**, inscrita no CNPJ nº 44.745.909/0001-44, estabelecida nesta cidade, na Rua Aurélio Saffi, nº 167, no Município de Barra Bonita/SP, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. RUY BILIASSI**, brasileiro, portador do RG nº 9.711.522-8, CPF nº 824.292.868-15, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 8.175/2022 e Chamamento Público nº 03/2022, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2.014, na Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme previsto nas Leis Municipais nº 2.341/2004 e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de serviços de **“Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias – Recurso Estadual”**, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como gestora do presente Termo de Colaboração, a **Sra. Mayara Witt Said Frizzarin**, conforme Portaria Municipal

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma

Mayara

Ruy Biliassi

Ruy Biliassi

Ruy Biliassi



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Organização da Sociedade Civil;

- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Barra Bonita;
- g) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil;
- i) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº13.019/2014;
- j) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- k) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento;
- l) A transferência dos recursos por parte do Município, poderá ser suspensa no caso do não recebimento dos repasses oriundos do Órgão Estatal respectivo.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art.

2
Dfo



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
 - j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
 - k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
 - l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
 - m) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
 - n) Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
 - o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
 - p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
 - q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.
 - r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
 - s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
 - t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.
 - u) No caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com os recursos provenientes desta parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, de acordo com o previsto no art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de junho de 2014;
 - v) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
 - w) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;

x) Apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

-A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

- Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à Organização da Sociedade Civil, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R\$ 24.499,20 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos), recurso este proveniente dos Cofres Municipais, através do Fundo Municipal de Assistência Social, condicionado ao recebimento, por parte deste Município, dos repasses de Recursos Federais.

A liberação dos recursos financeiros ficará condicionada ao atendimento da Cláusula Nona deste Termo (Da TRANSPARÊNCIA).

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, até o dia 10 de cada mês, ofício solicitando a liberação dos recursos (ANEXO XII), de acordo com o previsto no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho apresentado, assim como, deverá anexar o relatório circunstanciado referente ao mês anterior a da solicitação, o qual deverá constar: quantitativo das ações, descrição das ações executadas de forma mais detalhada constando objetivos das ações, profissionais participantes, lista de presença dos usuários nas ações, registros fotográficos, materiais utilizados.

Na primeira solicitação de repasse dos recursos, anexar os extratos bancário da conta corrente e fundos de investimentos vinculados à parceria, demonstrando que a conta não há saldo anterior.

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da Organização da Sociedade Civil, vinculada ao objeto, no **Banco do Brasil**, na **Agência nº 0896-6**, na **Conta Corrente nº 33.442-1**, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

utilização.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos Cofres do Município, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Organização da Sociedade Civil a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, no prazo estipulado pela Secretaria Gestora ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único:

Compromete-se, ainda a Organização da Sociedade Civil, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas se dará mensalmente, conforme pactuado nesse Termo de Colaboração, devendo ser encaminhada a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**. Com a finalidade de comprovar e acompanhar a execução, representantes da Secretaria Gestora farão visitas para o monitoramento das ações.

A prestação de contas deverá conter os seguintes documentos:

- Anexo RP- 10 referente ao período de análise;
- Extrato bancário da conta corrente e fundos de investimentos vinculados à parceria;
- Balancete de Execução Financeira do período em análise;
- Cópias dos documentos de comprovação de despesas, devidamente identificados com os dados da parceria, bem como os seus respectivos comprovantes de pagamento;
- Relatório Circunstanciado de atividades executadas no período de análise;
- Pesquisa de avaliação e monitoramento dos usuários do serviço, ao final da parceria.

Quando houver devolução dos recursos, caberá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o nº de conta corrente do Município, via e-mail ou fisicamente através de protocolo.

Caberá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestar contas dos valores recebidos do Erário durante o ano fiscal até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, conforme orienta instruções do Tribunal de Contas do Estado.

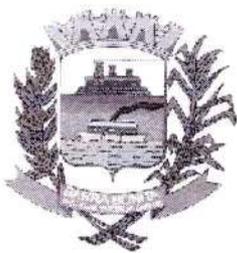
Ao final da parceria a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar a prestação de contas final; tudo conforme as normas e determinações específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após o encerramento da parceria, sob pena de ficar impedida de receber novos valores.

A prestação de contas deverá ocorrer por meio físico.

Os valores investidos em ações e equipe técnica vinculadas ao Plano de Trabalho que gerou o Termo de Colaboração deverão ser publicados em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

Comprovada a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, as partes, concordam que a prestação de contas será realizada de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da aprovação prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

CLÁUSULA NONA – DA TRANSPARÊNCIA

Para atendimento ao previsto na Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação e nos Comunicados SDG nº 16 e 19/2018 do TCESP, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em sitio eletrônico atualizado, pelo menos, as seguintes informações:

- Endereços, telefones e horários de atendimento ao público das unidades;
- Contatos via telefone, e-mail e Fale Conosco;
- Divulgação das atividades desenvolvidas, bem como seus resultados;

E ainda:

- Estatuto social atualizado;
- Termos de ajustes;
- Planos de trabalho;
- Relação nominal dos dirigentes,
- Valores repassados;
- Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;
- Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções, mês a mês;
- Balanços e demonstrações contábeis,
- Relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

A transferência dos recursos financeiros para execução do objeto estará condicionada ao atendimento dos requisitos deste item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A parceria formalizada através deste termo terá vigência de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser aditada, conforme previsto na Lei 13.019/2014.

A parceria formalizada através deste edital terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso seja de interesse das partes, mediante Justificativa e Termo Aditivo, de acordo com os arts. 55 e parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, havendo motivo administrativo relevante ou interesse recíproco, mediante

7 Dhp



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Justificativa e Termo Aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, de acordo com o art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Em caso de prorrogação do contrato, os valores originalmente pactuados poderão ser reajustados, se for o caso, de acordo com a Legislação Federal e no máximo até o limite da variação acumulada em doze meses pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, tendo como base inicial a data de início do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à Organização da Sociedade Civil:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou conforme orientado pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, sem a previa autorização do concedente;
- a) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais, que não estejam previstos no plano de trabalho;
- b) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na Organização da Sociedade Civil pelo não cumprimento do presente instrumento

- a) advertência;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A aplicação de multa será de 10% do valor total deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

A Organização da Sociedade Civil, quando da sua solicitação de rescisão contratual, deverá garantir por um período de 90 (noventa) dias o atendimento à população. Esta intenção deverá ser formalizada através de ofício a ser protocolado na prefeitura deste Município, sendo este endereçado ao Chefe do Executivo, e o período será contado a partir da data de protocolo.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL institui, conforme Portaria Municipal nº 7.322, de 24 de janeiro de 2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Barra Bonita para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

CLÁUSULA DÉCIMA OITÁVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Barra Bonita, 28 de dezembro de 2022.


JOSE LUIS RICCI
Prefeito Municipal


MAYARA WITT SAID FRIZZARIN
Secretária

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social


RUY BILIASSI
Presidente

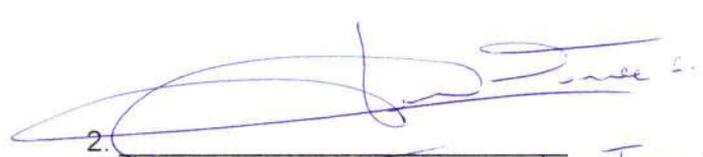
Presidente da Casa da Criança de Barra Bonita

Testemunhas:

1.


Nome: Rafaela Fomica Pava
RG nº 44051115-1

2.


Nome: Heio dos Santos Junior
RG nº 13.503.450-4


CARLOS ALBERTO MONGE
Secretário Adjunto
de Justiça e Cidadania



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

PLANO DE TRABALHO

2023

**“Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com
deficiência, idosas e suas famílias – Recurso Estadual”**

Barra Bonita, 07 de dezembro de 2022.

Casa da Criança de Barra Bonita – Seção Andorinha



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

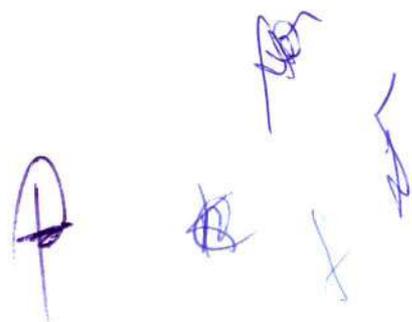
Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

CASA DA CRIANÇA DE BARRA BONITA – SEÇÃO ANDORINHA


Daisy Cristina Grigolato
Assistente Social
RESS: 28.344


Ruy Biliassi
Presidente
R.G. 9.711.522-8
PRESIDENTE

Técnico Responsável pela elaboração do Plano de
Trabalho: Daisy Cristina Grigolato – Assistente Social
RESS: 28.344





Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

SUMÁRIO

1 – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

1.1 – Identificação do Projeto

1.2 – Identificação da Organização Proponente

1.3 – Identificação do Representante Legal da Organização Proponente

2 – INTRODUÇÃO

3 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4 – OBJETIVOS

4.1 – Objetivo Geral

4.2 - Objetivos Específicos

5 – PÚBLICO ALVO

6 – ESTRUTURA FÍSICA

7 – MATERIAIS PERMANENTES

8 – RECURSOS HUMANOS

9 – JUSTIFICATIVA

10 – PERFIL DO USUÁRIO

11 – FORMAS DE ACESSO AO SERVIÇO

12 – METAS DO SERVIÇO

13 – METODOLOGIA

14 – CRONOGRAMA MENSAL DAS AÇÕES

15 – PREVISÃO MENSAL DA DESTINAÇÃO DO RECURSO

16 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

17 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

Nome:	Plano de Trabalho 2023	
Grupo populacional atendido:	Execução da Proteção Social Especial de Média Complexidade através do serviço de proteção especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias – Meta – 155 pessoas	
Valor total:	R\$ 24.499,20	
Período de Execução	Início: Janeiro/2023	Término: Dezembro/2023

1.2 IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

Nome: Casa da Criança de Barra Bonita – Seção Andorinha

CNPJ: 44.745.909/0001-44

Endereço Completo: Rua Luiz Reginato, nº 262

Bairro: Jardim Vista Alegre

Município: Barra Bonita

CEP: 17.340-000

UF: SP

Número do Telefone e FAX com DDD: (14) 3641-0390

E-mail: escolandorinha@yahoo.com.br

Página na WEB (site): casadacriancabarrabonita.com.br

1.3 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

Nome: Ruy Biliassi

CPF: 824.292.868-15

RG: 9.711.522 / SSP

Profissão: Comerciante

Cargo: Presidente

Vigência do mandato na presidência: 13/01/2023



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

Estado Civil: Casado

Nº do Telefone com DDD: (14) 3641-3959

E-mail: casadacrianca_escritorio@hotmail.com

1.4 INSCRIÇÕES / CERTIFICAÇÕES

Registro no CNAS: Nº 28996.0211637/94-38 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Certificado de Entidade de fins filantrópicos: Nº 446.002.721/2001-64 (Pedido de Concessão)

Utilidade Pública Municipal: Lei 467 de 27/12/1965

Utilidade Pública Estadual: Nº 2294 de 23/08/1980

Utilidade Pública Federal: Protocolo 021873 de 04/08/1972

CEBAS: Protocolo 71000.043367/2015-51

Registro no CMDCA: 003

ESTATUTO SOCIAL

Pessoa Jurídica de direito privado de fins não econômicos nos termos do artigo 53 do Código Civil Brasileiro.

2 – INTRODUÇÃO

A Casa da Criança de Barra Bonita – Seção Andorinha é uma Organização filantrópica, assistencial e educacional, fundada em 25 de março de 1965, com o objetivo de oferecer atendimento especializado e gratuito a pessoas com deficiência (Transtornos de aprendizagem, Deficiência Intelectual e Deficiência Múltipla), inclusive o Autismo.

Atualmente atende 151 usuários sem limite de idade em dois períodos, sendo das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h de segunda à sexta-feira, porém para a formalização do convênio serão incluídos no repasse 155 usuários.

Os usuários apresentam bons hábitos alimentares, uma vez que a Organização proporciona uma alimentação balanceada, atendendo às exigências nutricionais com cardápio elaborado e acompanhado por nutricionista.

O transporte dos usuários é realizado por micro ônibus adaptado, Van, Kombi e ônibus escolar.



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

A Organização preocupada com a melhoria dos atendimentos prestados e sabendo da importância em realizar um trabalho articulado com as redes de serviços do Município, para maior efetivação dos direitos da pessoa com deficiência, tem o firme propósito de trabalhar na construção de um projeto pedagógico articulado com um plano de trabalho funcional para atender os que necessitam de apoio pervasivo, proporcionando oportunidades de acesso à Educação Básica, ampliação das habilidades acadêmicas e competências, garantindo e defendendo os direitos das pessoas com deficiência, oferecendo assim todo tipo de assistência social, cultural, educacional, terapêutica e reabilitacional, através de atividades que buscam a conquista dos direitos básicos da pessoa com deficiência, visando o desenvolvimento global, preparação para uma vida produtiva, realização pessoal e inclusão social, a fim de proporcionar melhor qualidade de vida e bem estar. A Organização baseia-se na elaboração de um plano onde o foco é o desenvolvimento de habilidades essenciais e funcionais, incentivando a participação do usuário num ambiente social e educacional que proporcione a oportunidade de participação em diversas atividades adequadas a idade cronológica, bem como favorecer o desenvolvimento pessoal, a compreensão de competências sociais e a identificação com tarefas laborativas.

De acordo com o artigo 2º do Estatuto Social, a Casa da Criança de Barra Bonita, tem como finalidade:

- I- Promoção da Assistência Social;
- II- Promoção ao voluntariado;
- III- Promoção da política integral às crianças e adolescentes, preconizadas pela Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA);
- IV- Criar, desenvolver e executar projetos sociais, culturais e artísticos, de forma a contribuir para a promoção social, principalmente voltado para preservação e proteção às crianças e adolescentes;
- V- Promoção das práticas desportivas formais e não formais, em especial para crianças e adolescentes;
- VI- Promover a realização de cursos, treinamentos e palestras destinados às finalidades da Casa da Criança de Barra Bonita;
- VII- Promoção da Educação Infantil, visando o desenvolvimento integral da criança até 05 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, para tanto



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

- oferecerá atendimento em creches e pré-escolas (artigo 29 da Lei Federal nº 9394 de 20/12/1996);
- VIII- Promoção do ensino fundamental para crianças a partir de 06 (seis) anos de idade em consonância com os objetivos dispostos nos incisos I e IV do artigo 32 da Lei Federal nº 9394 de 20/12/1996 ou outro diploma legal que venha substituí-lo;
- IX- O desenvolvimento e a promoção da assistência social nas diversas formas de reabilitação, socialização e inclusão das pessoas com necessidades especiais;
- X- O desenvolvimento de apoio e criação de programas de prevenção, integração e atendimento especializado para pessoas com deficiência física e/ou intelectual, seja nos aspectos sensorial ou mental, incluindo as de Transtorno do Espectro Autista e suas deficiências múltiplas, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

3 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

A Casa da Criança de Barra Bonita – Seção Andorinha, presta um serviço de Proteção Social Especial de Média complexidade à pessoas com deficiência, idosas e suas famílias, devendo organizar a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado os quais requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos. Devido à natureza e ao agravamento dos riscos, pessoal e social, vivenciados pelas famílias e indivíduos atendidos, na oferta da atenção neste tipo de proteção requer acompanhamento especializado, individualizado, continuado e articulado com a rede. Para isso conta com uma equipe profissional multidisciplinar composta por Psicólogos, Fonoaudiólogos, Assistente Social, Fisioterapeutas, Terapeuta Ocupacional e ainda com um médico especialista em Neuropediatria (prestação de serviços).

Os atendimentos são gratuitos e atualmente contempla 151 usuários sem limite de idade distribuídos em dois períodos, sendo das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h de segunda à sexta-feira.



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

Para uma maior efetivação dos direitos da pessoa com deficiência, a Organização trabalha na construção de um projeto pedagógico articulado com um plano de trabalho funcional para atender os que necessitam de apoio pervasivo, proporcionando acesso à Educação Básica, ampliação das habilidades acadêmicas e competências, garantindo e defendendo os direitos da pessoa com deficiência, proporcionando assistência social, cultural, educacional, terapêutica e reabilitacional, visando o desenvolvimento global, preparação para uma vida produtiva, realização pessoal e inclusão social, a fim de proporcionar melhor qualidade de vida e bem estar.

Durante a execução do plano são realizadas diversas atividades como: oficina de artesanato, eventos comemorativos, prática de educação física, campeonatos esportivos, entre outros.

A maioria dos usuários muitas vezes realizam a principal refeição do dia na Organização, portanto é oferecida uma alimentação saudável e balanceada, em que o cardápio é elaborado e acompanhado por nutricionista.

O transporte é realizado por micro ônibus adaptado, Van, Kombi e ônibus escolar comum com acompanhamento de monitores para cuidados com a pessoa com deficiência.

Em situação de calamidade pública, assim como fomos acometidos nos anos de 2020 e até a primeira quinzena de 2021, pelo Coronavírus, as aulas presenciais serão suspensas, pois é sabido que as pessoas com deficiência tem três vezes mais risco de contrair doenças. A possibilidade de contaminação é maior porque a maioria delas são dependentes para se movimentar ou requer auxílio de cuidadores para atividades cotidianas. Diante deste cenário, a Organização manterá as atividades dentro do possível, porém remotamente, através de vídeo aulas, atendimentos e orientações técnicas que serão disponibilizadas nas redes sociais e também através de contato telefônico. Ainda sobre os atendimentos técnicos, serão realizados presencialmente, respeitando os decretos municipais e estaduais, ressaltando que é inviável o contato físico num momento como este. Devemos levar em consideração também para a prática dessas atividades remotas, as limitações dos usuários e da família responsável.

Referente a alimentação, também será mantida durante uma situação atípica de calamidade, porém através da concessão do kit merenda.

Com o término de uma situação como estas, todas as atividades e atendimentos presenciais serão retomados.



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

4 – OBJETIVOS

4.1 OBJETIVO GERAL

Celebrar o termo de colaboração com a Secretaria de Desenvolvimento Social, tendo como objeto pactuado a execução do do serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias.

4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Desenvolver atividades de convivência e fortalecimento de vínculo, propiciando experiências
- Promover a autonomia e a melhoria na qualidade de vida dos usuários, bem como de seus cuidadores e familiares, dando apoio e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem a autonomia dos envolvidos e não somente de manutenção;
- Propiciar experiências de ampliação da capacidade protetiva e de superação de fragilidades e riscos na tarefa do cuidar;
- Propiciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares;
- Desenvolver ações especializadas conforme a deficiência de cada sujeito, de modo a propiciar a estimulação e o desenvolvimento, bem como a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;
- Prevenir o acolhimento e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- Proporcionar encaminhamentos ao mercado de trabalho;
- Promover acesso a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;
- Seguir as diretrizes municipais de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de abuso ou violência sexual;
- Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação / demanda de cuidados permanentes / prolongados;



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

- Realizar interface direta com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, ou seja, deverá haver reunião entre a Organização e o equipamento com frequência de no mínimo uma vez por mês, principalmente no que tange a articulação dos sujeitos referenciados no CREAS e que deverão ser inseridos na OSC;
- Representar e atuar sempre que solicitado junto aos Conselhos Municipais, tais como: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) e Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);
- Promover à pessoa com deficiência, condições adequadas para a valorização de seu potencial criativo, cognitivo, social, laboral e afetivo, proporcionando sua integração no meio escolar e social, através de atividades educativas;
- Realizar programas/estratégias educacionais adequadas de acordo com suas especificidades, abrangendo todos os aspectos que favoreçam o desenvolvimento geral do usuário, visando sua integração, participação, independência e a realização pessoal/escolar;
- Oferecer educação, ensinar e instruir para a vida prática, proporcionando o desenvolvimento de comportamento e atitude adequados para o convívio social em condições de igualdade, oportunizando a vivência de tarefas do cotidiano no ambiente escolar, denominadas AVPS (Atividades de Vida Prática) e AVDS (Atividades de Vida Diária), melhorando assim a qualidade de vida dos usuários;
- Capacitar profissionais, visando ampliar seus conhecimentos para obter máximo aproveitamento no desenvolvimento integral do usuário;
- Realizar orientação familiar e comunitária de forma a propiciar ambiente adequado à pessoa com deficiência, tanto no ambiente domiciliar, escolar e no contexto onde está inserida de maneira a desenvolver ao máximo suas potencialidades;
- Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias, etc., conforme necessidades;
- Fortalecer vínculos sociais e a integração com a comunidade;
- Garantir um percentual de vagas para alunos encaminhados pela SEE;

5 – PÚBLICO ALVO



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

Beneficiários Diretos: 155 usuários (Pessoas com deficiência)

Beneficiários Indiretos: 465 pessoas (familiares/cuidadores)

6 – ESTRUTURA FÍSICA

Quantidade	Descrição/Item
01	Enfermaria
10	Salas de Aula
01	Secretaria
01	Cozinha
01	Despensa
01	Lavanderia
01	Refeitório
01	Sala de Fonoaudiologia
02	Salas de Psicologia
01	Sala de Diretoria com sanitário
01	Sala de Serviço Social
01	Sala de Fisioterapia
01	Sala de Oficina de Artes
01	Sala de Terapia Ocupacional c/ sanitário
01	Sala de Dança e Estimulação Sensorial
03	Sanitários (usuários) Masculino/Feminino
03	Sanitários (funcionários) Masculino/Feminino
01	Pátio coberto
01	Quadra de Esportes coberta
01	Sala de Materiais Pedagógicos
01	Sala de Materiais de Limpeza
01	Sala para materiais de Educação Física

7 – MATERIAIS PERMANENTES

ÍTEM	QUANTIDADE
Veículos	03
Armário de aço	27
Arquivo	02
Armário de madeira	11
Armário suspenso	01
Mesa	61
Mesa de professor	13



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

Computador	09
Impressora colorida	01
Impressora preto/branco	02
Notebook	02
Ventilador (parede)	17
Ventilador (pedestal)	02
Estante	01
Prateleira	21
Colchonetes	15
Cadeira Infantil	32
Cadeira	150
Cadeira de contenção	15
Cadeira professores	10
Cadeira giratória	06
Cadeira de rodas	05
Cadeira de banho	01
Caixa de som	01
Câmera digital	01
Máquina de costura	02
Máquina de lavar 15 kg	01
Seladora	01
TV 32'	01
TV 43'	03
TV 55'	01
TV tubo	03
Balcão	01
DVD	04
Violão	02
Bicicleta PCD	01
Bicicleta ergométrica	03
Parapódio	02
Esteira	01
Rampa /Escada (fisioterapia)	01



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

Barrel (Fisio)	01
Espalmador	01
Aparelho de ultrassom	01
Tens/Fess	01
Cunha triângulo	01
Andador	02
Pedestal para caixa de som	02
Mesa de Ping Pong	01
Memeografo	01
Microfone sem fio	01
Rádio	09
Aparelho de telefone sem fio	04
Aparelho de telefone	01
Mesa de som	02
Balança	01
Suporte para TV	01
Carrinho de bebê	02
Chiqueirinho para bebê	01
Estabilizador	01
Aparelho X Box	01
Geladeira Continental	03
Freezer horizontal	02
Fogão industrial 04 bocas	02
Batedeira	01
Liquidificador	01
Espremedor de frutas industrial	01
Geladeira 480 l	02
Geladeira 250 l	01
Microondas 35l	01
Rechaud	01
Banco	12
Maca	02
Roçador de grama	01



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

Aplicador de herbicida	02
------------------------	----

8 – RECURSOS HUMANOS

QUANTIDADE	FUNÇÃO	HORAS/MÊS	VÍNCULO
01	Diretora Escola	220h	CLT
01	Assistente Diretoria	220h	CLT
01	Fonoaudióloga	160h	CLT
01	Auxiliar de Limpeza	Afastada	CLT
21	Professora	110h	CLT
01	Técnico Enfermagem	220h	CLT
02	Psicóloga	80h	CLT
12	Monitora	220h	CLT
02	Professora Ed. Física	110h	CLT
03	Motorista	220h	CLT
02	Auxiliar de Limpeza	220h	CLT
01	Auxiliar de Secretaria	220h	CLT
02	Assistente Social	150h	CLT
03	Auxiliar de Cozinha	220h	CLT
03	Fisioterapeuta	80h	CLT
01	Manutenção Geral	220h	CLT
01	Terapeuta Ocupacional	80h	CLT
01	Serviços Gerais	220h	CLT
01	Cozinheira	220h	CLT
01	Zeladora	220h	CLT
01	Afastada do Trabalho	220h	CLT

9 – JUSTIFICATIVA

O Plano de Trabalho tem como foco principal atender pessoas com deficiência, idosos e seus familiares e cuidadores, residentes no município de Barra Bonita (zona rural e urbana). Os atendimentos ocorrem em dois períodos, sendo, manhã e tarde. A maioria dos usuários apresenta baixo nível sócioeconômico.

A formalização do termo de colaboração se faz necessária para que as pessoas com deficiência tenham um serviço no município que promova a autonomia, a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida, o acesso aos direitos socioassistenciais, propicie a redução e prevenção de situações de isolamento social e de acolhimento



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

institucional, assim como, diminua a sobrecarga dos cuidadores advinda da prestação continuada de cuidados à pessoas com dependência, além de fortalecer a convivência familiar e comunitária e reduzir os agravos decorrentes de situações violadoras de direitos.

A Organização oferece os seguintes serviços educacional e social:

- Sala de apoio educacional;
- Sala de deficiência múltipla;
- Sala de Autismo – Agrupada de acordo com a faixa etária e nível de ensino;
- Atendimento técnico nas áreas de Fisioterapia, Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Serviço Social e Neuropediatria;
- Atendimento médico em parceria com órgãos da cidade e região;
- Oficinas de artesanato.

Os serviços prestados tem como princípios básicos a acolhida, o acompanhamento, escuta, informação, comunicação e defesa de direitos, articulação com os serviços de políticas públicas setoriais, articulação da rede de serviços sócioassistenciais, articulação interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos, atividades de convívio e de organização da vida cotidiana, orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais, referência e contrarreferência, construção de plano individual e/ou familiar de atendimento, orientação sóciofamiliar, estudo social, diagnóstico sócioeconômico, cuidados pessoais, desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social, acesso à documentação pessoal, apoio à família na sua função protetiva, mobilização de família extensa ou ampliada, mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio, mobilização para o exercício da cidadania, elaboração de relatórios e/ou prontuários.

Para isso contamos com uma equipe técnica que está sempre pautada no reconhecimento do potencial familiar e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados.

Para melhor qualidade nos atendimentos prestados, a Organização elabora o Plano Individual de Atendimento, onde constam os dados do assistido, a data da inserção no serviço, histórico familiar, CID, avaliação médica e da equipe técnica, bem como a descrição de todos os atendimentos realizados. Também serão definidos os dias e horários de permanência dos usuários no serviço, o mesmo organizará a oferta de um conjunto variado de atividades de convívio e de organização da vida cotidiana,



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais, orientação e apoio ao cuidador familiar, cuidados pessoais, desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social, acesso a documentação pessoal. A equipe responsável pela execução do plano é composta por Assistente Social, Professores, Psicólogos, Fonoaudiólogos, Fisioterapeutas e Terapeuta Ocupacional.

Ressaltamos que durante uma situação atípica de calamidade pública ou de emergência, em que os atendidos não possam se dirigir à Organização, as atividades e atendimentos serão executados de forma remota, haja vista que pessoas com deficiência são mais suscetíveis a contraírem doenças. Professores e técnicos desenvolverão as atividades e divulgarão nas redes sociais e também de forma impressa para aquelas famílias que não possuem acesso à internet.

Quanto a refeição, levando-se em conta que a maioria dos usuários realizam uma das principais refeições na Organização, durante uma situação atípica, serão concedidos kits merenda.

Destacamos que a Organização participará de reuniões de rede e capacitações sempre que convocada e desenvolverá no decorrer da execução deste Plano de Trabalho, ações conjuntas com o CREAS e rede de serviços municipais.

10 – PERFIL DO USUÁRIO

Os usuários atendidos pela Casa da Criança de Barra Bonita – Seção Andorinha, sem limite de idade, portadores de deficiência que residam no município de Barra Bonita (zona rural e urbana), onde a maioria pertencem a famílias com baixo nível sócio econômico e cultural, expostos a situação de vulnerabilidade social.

11 – FORMAS DE ACESSO AO SERVIÇO

Para acessar o serviço é necessário primeiramente que o usuário e/ou familiar, seja referenciado ao CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social e após se dirija à Organização portando encaminhamento médico ou escolar e seja avaliado pela equipe técnica composta por profissionais de fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia, terapia ocupacional, Serviço Social e neuropediatria.



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

12 – METAS DO SERVIÇO

Citaremos a seguir metas de serviço para os períodos típicos e atípicos:

- 1 – Visita Domiciliar;
- 2 – Atendimento Individual;
- 3 – Atendimento da equipe técnica;
- 4 – Reunião com pais / cuidadores;
- 5 – Atendimento de Grupo;
- 6 – Atividades esportivas;
- 7 – Elaborar atividades coerentes com a realidade e deficiência de cada usuário, ou seja, promover as atividades seja remotamente ou entregando em cada domicílio, no mínimo com a periodicidade de duas vezes por semana;
- 8 – Disponibilizar equipamentos de proteção individual à equipe para que as ações sejam continuadas;
- 9 - Nortear a atuação e ações com base nos protocolos e decretos divulgados por órgãos do governo das três esferas (federal, estadual e municipal);
- 10 – Ofertar suporte necessário aos familiares e cuidados;
- 11 - Emprestar os materiais aos atendidos para que realizem as atividades propostas pela equipe;
- 12- Manter contato com os familiares/cuidadores, no mínimo quinzenalmente, seja por telefone, atendimento agendado ou visita domiciliar, com os devidos cuidados demandados no momento enfrentado;
- 13 - Encaminhar relatório mensal referente a atuação de cada profissional em períodos atípicos;
- 14 - Distribuir o kit merenda em períodos atípicos;
- 15 - Atuação assídua da Assistente Social nos atendimentos, manutenção e atualização do Plano Individual de Atendimento PIA;
- 16 - Reuniões da Assistente Social com os pais/responsáveis para maior proximidade e feedback dos casos com apresentação de relatórios à Secretaria de Desenvolvimento Social para acompanhamento;
- 17 - Realizar reuniões a cada 02 meses da equipe técnica com a gestora de Desenvolvimento Social e convênio;
- 18 – Realizar no mínimo duas ações envolvendo a Assistente Social e os profissionais de Psicologia com os pais / cuidadores.



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

13 – METODOLOGIA

O Plano de trabalho será operacionalizado no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, respeitando o planejamento anual de atividades e ações desenvolvidas por profissionais técnicos, com o objetivo principal de proporcionar atendimento qualificado aos usuários e familiares, promovendo um atendimento especializado voltado a intervenção precoce, buscando otimizar o processo de desenvolvimento e aprendizagem, em interface com os serviços de educação, saúde e assistência social, na busca constante de melhor qualidade de vida, inclusão social e bem estar dos usuários e família.

META	JUSTIFICATIVA	METODOLOGIA	IMPACTO
1 – Visita Domiciliar	Proximidade com a realidade do atendido	Através de veículo próprio da Organização, realizadas pela Assistente Social sempre que houver necessidade, a fim de melhor analisar o contexto familiar e observar o usuário em seu meio social. Em situações atípicas, as visitas continuarão sendo realizadas, porém desde que o profissional esteja paramentado e	Maior proximidade com a família e inibir a sensação de desamparo



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

		cumpra as regras e decretos vigentes.	
2 – Atendimento Individual	Conhecer os usuários e seus problemas, bem como acolhê-los	Através de atendimentos realizados pela Assistente Social em sala específica para tal, com ou sem a presença de outro profissional técnico, sempre que houver necessidade e o usuário apresentar algum problema. Os atendimentos poderão ocorrer com os usuários e também com o responsável pelo mesmo. Em períodos atípicos esses atendimentos poderão ser realizados através de contato telefônico ou caso necessário, ocorrerá	Entendimento do caso e maior aproximação e principalmente atendimento ao foco principal da Organização



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

		presencialmente com profissionais paramentados respeitando os protocolos determinados em decretos vigentes	
3 – Atendimento de equipe técnica	Estimular as atividades diárias buscando o desenvolvimento das potencialidades dos atendidos	Através de atendimentos em sala específica para tal, conforme demanda de cada usuário, objetivando a reabilitação com estímulos adequados de forma humanizada. Em períodos atípicos, os casos deverão ser avaliados individualmente e o profissional técnico fará os atendimentos no mínimo quinzenalmente na Instituição ou na residência do usuário para que não haja retrocesso no	Melhor desempenho do usuário e estimulação do potencial



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

		tratamento. Os atendimentos serão realizados por fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, terapeuta ocupacional e assistente social.	
4 – Reunião com pais e cuidadores	Necessidade de manter os pais / responsáveis informados sobre o desempenho dos usuários e comprometidos com o bom andamento das condutas	Em períodos típicos, em que as aulas são presenciais, as reuniões serão realizadas bimestralmente em sala pela diretora da Organização, Assistente Social, professores e se necessário com a presença dos técnicos, visando o repasse de informação aos pais / responsáveis e maior proximidade. Em períodos atípicos, como situação de calamidade	Promover interação, proximidade e esclarecimentos aos pais e cuidadores. Bem como suporte aos familiares.



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

		pública por exemplo, esse contato será feito através de ligações telefônicas ou pessoalmente respeitando os decretos vigentes.	
5 – Atendimento de Grupo	É de extrema importância promover a proximidade e a interação entre os usuários	Identificar os tipos de deficiência e interagir dentro de uma coerência entre os grupos específicos de cada profissional técnico. Esses atendimentos somente serão realizados durante períodos típicos	Promover interação e superação
6 – Atividades esportivas	O esporte é muito importante na vida da pessoa com deficiência, pois melhora a condição cardiovascular, aprimora a força, a agilidade, a coordenação motora, o equilíbrio dentre outros benefícios	Promover aulas com utilização de artigos esportivos, quadras, pistas. Em períodos atípicos, seguindo os protocolos, os professores de	Superação, prevenção ao sedentarismo e melhor qualidade de vida



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

		educação física, desenvolverão atividades duas vezes por semana e disponibilizarão na mídia social e de forma impressa aos pais / responsáveis. Quanto aos materiais esportivos, serão disponibilizados aos usuários à título de empréstimo em forma de revezamento com as devidas orientações de cuidados e higienização.	
7 - Elaborar atividades coerentes com a realidade e deficiência de cada usuário.	Tendo em vista que cada usuário apresenta um tipo de deficiência, se faz necessária a elaboração de atividades compatíveis e adequadas.	A equipe técnica, após análise dos casos, constatará a melhor atividade para cada usuário e fará a execução. Já em períodos atípicos em que não for permitida	Manter o contato e atendimentos dos usuários e familiares



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

		a ida do usuário à Organização por longos períodos, serão avaliados caso a caso e quinzenalmente as atividades / atendimentos serão realizados presencialmente na residência do usuário pelo técnico responsável, devidamente paramentado conforme decretos vigentes	
8 – Disponibilizar equipamentos de proteção individual à equipe para que as ações sejam continuadas	A oferta de EPIs aos profissionais é condição essencial e indispensável para a prevenção de todos os profissionais e também para proteger o atendido	Disponibilizar todos os equipamentos necessários para proteção da equipe e realizar a troca sempre que necessário	Proteção e prevenção de contágio de doenças
9 – Nortear a atuação e ações com base nos protocolos e decretos divulgados por órgãos do governo das três	Tendo em vista a importância do cumprimento dos protocolos determinados pelos decretos federal, estadual e municipal, e visando a continuidade dos atendimentos e a	As medidas serão tomadas a fim de prevenir e mitigar o contágio de doenças, visando proteger a saúde e o bem estar da equipe e dos	Equipe e usuários protegidos



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

esferas (federal, estadual e municipal)	proteção da equipe Organização divulgará à equipe e respeitará todas as normas estabelecidas	usuários e ainda a continuidade dos atendimentos	
10 – Ofertar suporte necessário aos familiares / cuidadores	Considerando que a família deve constituir um espaço privilegiado de proteção e socialização e tem participação ativa nos cuidados com a pessoa com deficiência, será ofertado suporte pela equipe técnica a fim de minimizar a sobrecarga e o esgotamento advindos dos cuidados e atenção frequentes	A equipe técnica dará suporte à família, proporcionando orientações que viabilizem uma melhor qualidade de vida, através de conversas, reuniões, etc...	Diminuição do esgotamento ocasionado pela sobrecarga de cuidados e continuidade do elo Organização x família
11 – Emprestar os materiais aos atendidos para que realizem as atividades propostas pela equipe	Buscando executar as atividades propostas da melhor forma possível, a Organização disponibilizará os materiais a título de empréstimo aos usuários para que realizem as atividades em suas casas	Organizar a relação de usuários conforme faixa etária e tipo de deficiência e dividir em grupos para concessão dos materiais	Melhor execução das atividades propostas
12 – Manter contato com os familiares/ cuidadores, no mínimo	Buscando continuamente a prevenção da sobrecarga dos cuidadores/responsáveis	Realizar o contato a fim de minimizar o stress do dia a dia, bem como	Diminuição do stress, sobrecarga, cansaço e



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

quinzenalmente, seja por telefone, atendimento agendado ou visita domiciliar, com os devidos cuidados demandados no momento	s e sabendo que a demanda dos mesmos é bem maior, a Organização proporcionará um elo com os profissionais, seja por telefone ou pessoalmente durante períodos típicos e atípicos e sempre que houver necessidade	sanar dúvidas e possibilitar informações	isolamento do cuidador
13 – Encaminhar relatório mensal referente a atuação de cada profissional em períodos atípicos	Bucando a continuidade dos atendimentos em períodos atípicos a diretora da Organização encaminhará relatório mensal detalhado referente aos serviços executados pela equipe técnica	Propiciar à Secretária de Desenvolvimento Social acompanhamento e conhecimento do serviço ofertado	Manter o controle dos atendimentos e evidenciar o serviço realizado
14 – Distribuir o kit merenda em períodos atípicos	Conforme se sabe, a maioria dos usuários realizam uma das principais refeições na Organização, portanto, buscando manter o mais próximo possível essa prática, a Organização disponibilizará o kit merenda	Disponibilizar um kit merenda por usuário mensalmente durante períodos atípicos	Propiciar que o usuário mantenha uma alimentação saudável em meio a situação de emergência ou calamidade pública
15 – Atuação assídua da Assistente Social nos	Considerando que através do relatório social embasado também nos	A Assistente Social fará os atendimentos com maior	Maior controle dos casos e disponibilidade de informações



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

atendimentos, manutenção e atualização do Plano Individual de Acompanhamento – PIA de cada assistido	atendimentos médico e dos profissionais técnicos, é possível diagnosticar a realidade dos usuários e principalmente identificar situações que podem requerer intervenção de outros equipamentos da Rede Pública	frequência e documentará através do PIA, a realidade dos usuários, bem como o contexto social e familiar. Irá documentar todos os atendimentos realizados por técnicos e médico. Essa ferramenta será utilizada em períodos típicos e em situação de calamidade pública	atualizadas sempre que necessário e solicitado.
16 - Reuniões da Assistente Social com os pais/responsáveis para maior proximidade e feedback dos casos	Considerando que o profissional de Serviço Social conhece de perto as necessidades e reais demandas dos usuários e familiares, ficará responsável em realizar reuniões a cada 06 meses ou sempre que sentir a necessidade	Em períodos típicos as reuniões serão realizadas de forma presencial a fim de uma maior proximidade com os pais / responsáveis e informá-los sobre o andamento do tratamento que está sendo realizado pela	Proximidade com familiares / cuidadores tornando os mesmos cientes do quadro do usuário.



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

		médica e técnicos. Já em períodos atípicos, onde não houver atividades presenciais, não serão realizadas reuniões, porém esse contato ocorrerá através de ligações telefônicas ou em casos esporádicos, através de visitas domiciliares seguindo todas as normas e decretos.	
17 - Realizar reuniões a cada 02 meses da equipe técnica com a gestora de Desenvolvimento Social e convênios	Necessidade de manter uma maior proximidade para esclarecimento de dúvidas sobre rotinas, orientações, conhecimento dos equipamentos oferecidos pela rede	Reuniões presenciais a cada 02 meses na sede da Seção Andorinha	Maior proximidade, reciclagem de informações, acompanhamento das rotinas, Interação
18 - Realizar ações durante o ano, envolvendo a Assistente Social e os profissionais de Psicologia com os	Considerando as práticas de cada profissional podem contribuir para troca de experiências, proporcionando aos pais / cuidadores a	Reuniões / palestras presenciais no mínimo duas vezes ao ano	Reflexão, Mudança de atitudes e comportamentos, compartilhar conhecimentos,



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

pais / cuidadores, conforme demanda levantada pelo profissional de Serviço Social em que avalia a necessidade de articulação com o profissional de psicologia	reintegração e o acesso aos direitos, mudanças de comportamento, dentre outros		práticas e novas experiências.
---	--	--	--------------------------------

14 – CRONOGRAMA MENSAL DAS AÇÕES

O cronograma será cumprido, podendo ser presencial ou on line caso ocorra alguma situação atípica de emergência ou calamidade pública.

ATIVIDADES	MESES											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Acolhida (ocorrerá somente em situações presenciais)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Matrícula	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Relatório Mensal (ocorrerá em períodos típicos e atípicos)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reunião de Pais (Ocorrerá em períodos típicos de forma presencial e em períodos atípicos através de contato telefônico)		X				X					X	
Oficina de artesanato (Ocorrerá em períodos típicos e atípicos, sendo			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

que em períodos atípicos os materiais serão disponibilizados aos assistidos e a frequência será conforme habilidade de cada um.												
Eventos (presenciais somente em períodos típicos. Em períodos atípicos serão suspensos)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Passeios (ocorrerão somente em períodos típicos)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Projeto Estações do Ano (Ocorrerá nas duas situações típica e atípica – sendo que em situações atípicas será através de atividades remotas)	X	X	X									
Projeto Animais (Ocorrerá nas duas situações típica e atípica - sendo que em situações atípicas será através de atividades remotas)					X	X						
Projeto Água (Ocorrerá nas duas situações típica e atípica - sendo que em situações atípicas será através de atividades remotas)							X	X	X			
Projeto Cores (Ocorrerá nas duas situações)										X	X	X

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

típica e atípica - sendo que em situações atípicas será através de atividades remotas)																				
Carnaval (Ocorrerá nas duas situações típica e atípica - sendo que em situações atípicas será através de atividades remotas)			X																	
Aniversário da cidade (Ocorrerá nas duas situações típica e atípica - sendo que em situações atípicas será através de atividades remotas)				X																
Dia Mundial da água (Ocorrerá nas duas situações típica e atípica - sendo que em situações atípicas será através de atividades remotas)					X															
Páscoa (Ocorrerá nas duas situações típica e atípica - sendo que em situações atípicas será através de atividades remotas e esquema de drive thru)						X														
Dia do Índio (Ocorrerá nas duas situações típica e atípica - sendo que em							X													



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

situações atípicas será através de atividades remotas)																				
Dia das Mães (Ocorrerá nas duas situações típica e atípica - sendo que em situações atípicas será através de atividades remotas e esquema de drive thru)						X														
Dia do Meio Ambiente (Ocorrerá nas duas situações típica e atípica - sendo que em situações atípicas será através de atividades remotas)							X													
Festa Junina (Ocorrerá nas duas situações típica e atípica - sendo que em situações atípicas será através de atividades remotas e esquema de drive thru)							X													
Férias								X												
Dia dos Pais (Ocorrerá nas duas situações típica e atípica - sendo que em situações atípicas será através de atividades remotas e esquema de drive thru)																				X
Semana do Deficiente																				X



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

remotas e
esquema de drive
thru)

15 – PREVISÃO MENSAL DA DESTINAÇÃO DO RECURSO

AÇÃO	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Recursos Humanos (salários, encargos e benefícios) / Materiais de consumo (material de escritório, material escolar, pedagógico) Material de informática (Tonner), e EPIs	2.041,60	2.041,60	2.041,60	2.041,60	2.041,60	2.041,60
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	2.041,60	2.041,60	2.041,60	2.041,60	2.041,60	2.041,60

PROCEDÊNCIA	RECURSO
Fundo Municipal de Assistência Social de Barra Bonita	R\$: 24.499,20
Recursos Próprios (contrapartida)	R\$: 0,00
TOTAL:	R\$ 24.499,20

16 - INDICADORES DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO:

- Apresentação de relatório de despesas;
- Prestação de contas;
- Fotos;
- Relatório Circunstanciado.

17 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Não há



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão Público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste poder na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Barra Bonita, 07 de dezembro de 2022.


Daisy Cristina ^{Coordenadora} ~~Coordenadora~~
Assistente Social
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS: 28.344


Ruy Biliassi
Presidente

Ruy Biliassi
R.G. 9.711.522-8
PRESIDENTE

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

São Paulo, ___ de _____ de 2022 _____

